



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 2963

Divulgação segunda-feira, 15 de maio de 2023

– Página 105

Publicação terça-feira, 16 de maio de 2023



vinte e oito do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Odair César Nunes
Prefeito Municipal em Exercício

LEI ORDINÁRIA Nº 1.513/2023
de 11 de maio de 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM O CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ODAIR CESAR NUNES, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convenio com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.944.727/0001-09, com sede na Avenida Sergipe, nº 712, São Cristovão, cidade de Tapurah/MT, Estado de Mato Grosso, no valor de até R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), com a finalidade de efetuar repasse financeiro para elaboração do projeto executivo para execução de sistema de cftv, alarme e proteção perimetral, serviços de execução do projeto e aquisição dos materiais e equipamentos de segurança eletrônica e proteção perimetral, considerando a necessidade emergencial de ação preventiva de proteção em favor da comunidade escolar e seus membros.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura: 05.001 – 12.361.0210.20037 – Manter Atividades do PDDM – Contribuições: 3.3.50.41.00.00 – Fonte: 15001001000 – Reduzido: 245, suplementada conforme necessidade, oriundos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

Art. 3º Fica o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, obrigado a efetuar a prestação de contas, de todo recurso recebido, no prazo estabelecido nesta Lei, contendo os seguintes documentos:

I. Memorando de encaminhamento em duas vias, nominal à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, mas protocolada no Departamento de Gestão de Convênios da Prefeitura Municipal de Tapurah;

II. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa (ANEXO I da Prestação de Contas);

III. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo II da Prestação de Contas);

IV. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo III da Prestação de Contas);

V. Relação dos Bens Adquiridos (Anexo IV da Prestação de Contas);

VI. Conciliação Bancária (Anexo V da Prestação de Contas);

VII. Cópia da documentação comprobatória (Notas Fiscais e/ou recibo), em nome do CDCE, sem rasura, devidamente atestadas e carimbadas;

VIII. Cópias dos orçamentos realizados dos Materiais e Equipamentos;

IX. Cópia da Planilha de Consolidação de Preços;

X. Extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados e executados;

XI. Cópia da Ata de aprovação da prestação de contas pelo CDCE;

XII. Memorando de Solicitação de Devolução do Saldo Remanescente, também nominal à Secretaria Municipal de Educação;

§1º O encaminhamento da prestação de contas deverá ser realizado pelo CDCE até 30 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos décimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Odair César Nunes
Prefeito Municipal em Exercício

LEI ORDINÁRIA Nº 1.514/2023
de 11 de maio de 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM O CDCE – CENTRO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO CECILIA MEIRELES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ODAIR CESAR NUNES, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convenio com o CDCE – Centro Municipal de Alfabetização Cecilia Meireles, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.461.270/0001-02, com sede na Rua dos Carvalhos, nº. 574, São Cristovão, cidade de Tapurah/MT, Estado de Mato Grosso, no valor de até R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), com a finalidade de efetuar repasse financeiro para elaboração do projeto executivo para execução de sistema de cftv, alarme e proteção perimetral, serviços de execução do projeto e aquisição dos materiais e equipamentos de segurança eletrônica e proteção perimetral, considerando a necessidade emergencial de ação preventiva de proteção em favor da comunidade escolar e seus membros.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria: Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura: 05.001 – 12.361.0210.20037 – Manter Atividades do PDDM – Contribuições: 3.3.50.41.00.00 – Fonte: 15001001000 – Reduzido: 245, suplementada conforme necessidade, oriundos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, prevista na

rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

Art. 3º Fica o CDCE – Centro Municipal de Alfabetização Cecilia Meireles, obrigado a efetuar a prestação de contas, de todo recurso recebido, no prazo estabelecido nesta Lei, contendo os seguintes documentos:

I. Memorando de encaminhamento em duas vias, nominal à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, mas protocolada no Departamento de Gestão de Convênios da Prefeitura Municipal de Tapurah;

II. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa (ANEXO I da Prestação de Contas);

III. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo II da Prestação de Contas);

IV. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo III da Prestação de Contas);

V. Relação dos Bens Adquiridos (Anexo IV da Prestação de Contas);

VI. Conciliação Bancária (Anexo V da Prestação de Contas);

VII. Cópia da documentação comprobatória (Notas Fiscais e/ou recibo), em nome do CDCE, sem rasura, devidamente atestadas e carimbadas;

VIII. Cópias dos orçamentos realizados dos Materiais e Equipamentos;

IX. Cópia da Planilha de Consolidação de Preços;

X. Extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados e executados;

XI. Cópia da Ata de aprovação da prestação de contas pelo CDCE;

XII. Memorando de Solicitação de Devolução do Saldo Remanescente, também nominal à Secretaria Municipal de Educação;

§1º O encaminhamento da prestação de contas deverá ser realizado pelo CDCE até 30 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Odair César Nunes
Prefeito Municipal em Exercício

LEI ORDINÁRIA Nº 1.515/2023
de 11 de maio de 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM O CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL RENASCER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor ODAIR CESAR NUNES, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convenio com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Renaser, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.459.122/0001-67, com sede na DT Novo Eldorado, S/Nº, Novo Eldorado, cidade de Tapurah/MT, Estado de Mato Grosso, no valor de até R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), com a finalidade de efetuar repasse financeiro para elaboração do projeto executivo para execução de sistema de cftv e alarme, serviços de execução do projeto e aquisição dos materiais e equipamentos de segurança eletrônica e proteção, considerando a necessidade emergencial de ação preventiva de proteção em favor da comunidade escolar e seus membros.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria: Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura: 05.001 – 12.361.0210.20037 – Manter Atividades do PDDM – Contribuições: 3.3.50.41.00.00 – Fonte: 15001001000 – Reduzido: 245, suplementada conforme necessidade, oriundos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

Art. 3º Fica o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Renaser, obrigado a efetuar a prestação de contas, de todo recurso recebido, no prazo estabelecido nesta Lei, contendo os seguintes documentos:

I. Memorando de encaminhamento em duas vias, nominal à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, mas protocolada no Departamento de Gestão de Convênios da Prefeitura Municipal de Tapurah;

II. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa (ANEXO I da Prestação de Contas);

III. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo II da Prestação de Contas);

IV. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo III da Prestação de Contas);

V. Relação dos Bens Adquiridos (Anexo IV da Prestação de Contas);

VI. Conciliação Bancária (Anexo V da Prestação de Contas);

VII. Cópia da documentação comprobatória (Notas Fiscais e/ou recibo), em nome do CDCE, sem rasura, devidamente atestadas e carimbadas;

VIII. Cópias dos orçamentos realizados dos Materiais e Equipamentos;

IX. Cópia da Planilha de Consolidação de Preços;

X. Extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados e executados;

XI. Cópia da Ata de aprovação da prestação de contas pelo CDCE;

XII. Memorando de Solicitação de Devolução do Saldo Remanescente, também nominal à Secretaria Municipal de Educação;

§1º O encaminhamento da prestação de contas deverá ser realizado pelo CDCE até 30 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao